

Bruxelas, 29 de setembro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0176 (COD)

12025/21
ADD 1 REV 1

CODEC 1234
MIGR 197
SOC 524
EMPL 381
EDUC 303

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado e que revoga a Diretiva 2009/50/CE do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Áustria

A Áustria congratula-se por o compromisso alcançado permitir manter os regimes nacionais de migração qualificada em paralelo com o Cartão Azul. O cartão austríaco "Vermelho-Branco-Vermelho" é um instrumento eficaz, previsto na legislação austríaca em matéria de migração, que permite gerir de forma eficiente a migração qualificada, e que pode ser adaptado de forma flexível às necessidades do mercado de trabalho.

A Áustria congratula-se ainda por o âmbito de aplicação do Cartão Azul não se ter alargado aos requerentes de proteção internacional. No entanto, subsistem preocupações quanto ao facto de o Cartão Azul não estabelecer uma distinção clara entre a migração de pessoas que necessitam de proteção e a migração laboral. A ausência desta distinção dá origem a indicações enganosas.

A Áustria poderia ter apoiado a inclusão dos beneficiários de proteção internacional no âmbito de aplicação do Cartão Azul sob condições específicas, tal como estabelecido no mandato do Conselho de 26 de julho de 2017, a fim de atenuar os incentivos aos movimentos secundários.

No que diz respeito às disposições relacionadas com a aquisição do estatuto de residente de longa duração, a Áustria congratula-se com o facto de o estatuto de residente de longa duração poder ser adquirido após cinco anos de residência legal, tal como previsto na Diretiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (2003/109/CE), em vez dos três anos previstos na proposta inicial da Comissão relativa ao Cartão Azul.

Além disso, subsistem preocupações quanto à redução do prazo processual de 30 dias nos casos de mobilidade intra-UE.

Por último, no que toca à igualdade de tratamento, a Áustria apoia a inclusão da disposição do mandato do Conselho que estabelece que os Estados-Membros podem restringir a igualdade de tratamento de nacionais de países terceiros no que diz respeito às prestações familiares relativamente aos membros da família que residam num país terceiro. Infelizmente, tal não se reflete no texto final.

Neste contexto, a Áustria abstém-se.

Declaração da Hungria

A Hungria gostaria de salientar o seu apreço pelos esforços envidados pela Presidência no sentido de preservar os elementos essenciais da orientação geral; porém, considera que existem ainda elementos na proposta que não estão em consonância com a nossa posição, especialmente no que diz respeito à proteção do mercado de trabalho.

A Hungria opõe-se a qualquer limitação da aplicação de testes do mercado de trabalho que vá além das disposições atualmente em vigor. Opomo-nos igualmente ao aumento do período de validade mínimo do Cartão Azul. Gostaríamos ainda de sublinhar a nossa firme posição segundo a qual a Hungria não considera nem necessária nem oportuna uma maior harmonização das regras pertinentes no domínio da migração legal, e, a este respeito, gostaríamos de reiterar a nossa posição sobre a migração legal em geral.

Reconhecemos que o compromisso alcançado é o resultado de longas negociações, contudo, pelas razões acima referidas, a Hungria não está em condições de aceitar o compromisso final.